

Despacho (extrato) n.º 1512/2012

Por despacho de 18 de Janeiro de 2012, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional e por terem cessados os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeada na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 5/2009, a Agente M/147538 — Isabel Maria de Sousa Gomes, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 479 na lista de classificação, com efeitos reportados a 11 de março de 2010, ficando posicionado na 1.ª posição, nível 14 da tabela salarial em vigor para a Polícia de Segurança Pública ou para a posição a que corresponda um nível remuneratório imediatamente superior, no caso de já ser auferida remuneração base igual ou superior, nos termos do artigo 60.º do Estatuto de Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2009 de 14 de outubro.

19 de janeiro de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes*, superintendente.

205650603

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direção-Geral da Administração da Justiça****Despacho (extrato) n.º 1513/2012**

Por despacho do Diretor-Geral de 11.01.2012:

João Afonso Paixão, Escrivão-Adjunto, do Tribunal de Comarca de Setúbal, autorizada a permuta, para idêntico lugar, do Tribunal de Comarca do Seixal.

Isabel Maria Cano Cardoso, Escrivã-Adjunta, do Tribunal de Comarca do Seixal, autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Setúbal.

Início de Funções: 2 dias

12 de janeiro de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida*.
205654824

Direção-Geral da Política de Justiça**Despacho (extrato) n.º 1514/2012**

Por meu despacho, de 19 de janeiro de 2012:

Mestre José Miguel Ferreira Sousa Sardinha — nomeado, ao abrigo do disposto na alínea *a*), do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2007, de 27 de abril, para desempenhar as funções de Consultor, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, nas áreas de planeamento e política legislativa da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *António Costa Moura*.
205654046

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Instituto Português da Qualidade, I. P.****Despacho n.º 1515/2012****Renovação da aprovação de modelo n.º 111.20.11.3.23**

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de dezembro, renovo a aprovação do sistema de medição de velocidade dos veículos automóveis, marca Multanova, modelo 6FD (fixo/móvel), fabricado por JENOPTIK Robot GmbH, Opladener Strasse 202, 40789 Monheim am Rhein, Deutschland, a requerimento de Micotec Eletrónica, L.ª, Rua Rui Teles Palhinha Lote 10 — Fração 1D Tagus Space 2740-278 Porto Salvo.

1 — Descrição sumária

Trata-se de um sistema de medição de medição de velocidade dos veículos automóveis em ambos os sentidos (afastamento e aproximação),

constituído por um cinemómetro-radar, que se encontra associado a uma unidade de câmara vídeo digital. Este modelo apresenta-se nas versões MUVR-6FD (situação fixa) e MR-6FD (situação móvel), conforme o Despacho de Aprovação de Modelo n.º 111.20.01.3.13, publicado no *Diário da República* 3.ª série n.º 122, de 26 de maio de 2001, e correspondentes Despachos de Aprovação de Modelo complementares n.º 111.20.06.3.43, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 189, de 1 de outubro de 2007 e n.º 111.20.10.3.15, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 11, de 17 de janeiro de 2011.

Nos sistemas de medição de velocidade dos veículos automóveis agora objetos de renovação, para funcionamento como cinemómetro-radar fixo, a versão MUVR-6FD (SCI), encontra-se associada à unidade de câmara vídeo digital Smartcamera I e a versão MUVR-6FD (SCIII) está relacionada com a unidade de câmara vídeo digital Smartcamera III.

Para funcionamento como cinemómetro-radar móvel, a versão MR-6FD (SCI), encontra-se associada à unidade de câmara vídeo digital Smartcamera I e a versão MR-6FD (SCIII) está relacionada com a unidade de câmara vídeo digital Smartcamera III.

2 — Características metrológicas

Mantém-se todas as características metrológicas do cinemómetro-radar aprovado.

3 — Inscrições e selagem

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em placa própria, as inscrições de forma legível e indelével e as selagens previstas nos Despachos anteriores de modo a garantir a sua inviolabilidade.

4 — Marcações

Os instrumentos deverão ser marcados, em local visível, com a identificação numérica apresentada no símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, correspondente à aprovação de modelo seguinte:

**5 — Validade**

Esta renovação de aprovação de modelo é válida por dez anos a contar da data da publicação no *Diário da República*.

9 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

305642033

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO
E DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Gabinetes dos Secretários de Estado
do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação
e do Ambiente e do Ordenamento do Território****Despacho n.º 1516/2012**

Considerando que, através do Despacho conjunto n.º 354/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, foi atribuída licença à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, para exercer a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de dezembro de 2011, sendo prorrogável por períodos de 5 (cinco) anos, mediante requerimento da titular;

Considerando que a Amb3E requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, encontrando-se o respetivo pedido de instrução em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, os pareceres favoráveis da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direção-Geral das Atividades Económicas à prorroga-

ção da licença atribuída à Amb3E, até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais; Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, através do Despacho conjunto n.º 354/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, para a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, formulado pela Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos.

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205653333

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1517/2012

Considerando o disposto nos artigos 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação de funções do licenciado Rui Salgueiro Ramos Moreira no cargo de diretor regional de agricultura e pescas do Centro, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205654095

Despacho n.º 1518/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — É aditado um n.º 7 ao Despacho n.º 10369/2011, de 4 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

«7 — Aos membros do grupo de peritos, ainda que na qualidade de convidados, não é devido o pagamento de qualquer remuneração ou senha de presença, assistindo-lhes, contudo, o direito a serem reembolsados das despesas de transporte referentes às reuniões do grupo, as quais são suportadas pelo Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.»

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Despacho n.º 10369/2011, de 4 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205653455

Despacho n.º 1519/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, e conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de fevereiro:

1 — Designo o licenciado José Paulo da Silva Dias para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor regional adjunto de agricultura e pescas do Centro.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota Curricular

José Paulo da Silva Dias

Habilitações académicas

Licenciatura em Agronomia pelo Instituto Superior de Agronomia (1986) — Universidade Técnica de Lisboa. Formação complementar em Enologia

Biografia Profissional

1986-1987 — Iniciou funções no Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva, para estágio curricular facultativo. Colaborou em trabalhos no domínio da fertilização e calagem de solos;

1987 — Trabalhou no Centro de Desenvolvimento Agrícola da Quimigal onde desenvolveu vários projetos de beneficiação de regadios tradicionais, nas regiões agrárias da Beira Interior e Entre Douro e Minho, no âmbito do PEDAP;

1988 — Iniciou funções nas Caves Dom Teodósio, L.^{da}, média/grande empresa do ramo vitivinícola, onde foi responsável pela Direção Técnica do Setor Agrícola. A partir de março de 1992 assumiu o cargo de Diretor de Produção e Logística;

1995 — Iniciou de funções na Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral na Direção de Serviços de Mercados e Garantia Agrícola, Divisão de Mercados. A partir de setembro de 1997 exerceu atividade na área enológica da Estação Vitivinícola da Bairrada, em Anadia, onde cumulativamente colaborou em vários projetos de experimentação enológica;

2004 — Exerceu funções de Diretor de Serviços de Agricultura, na Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, até março de 2007.

2007 — Integrado na Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Coimbra, da Direção de Serviços de Inovação e Competitividade, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

205655083

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 1520/2012

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, estabeleceu um modelo de gestão participado do recurso sardinha, através da regulamentação da pesca com artes de cerco e de restrições específicas à captura de sardinha.

Para 2012, o cenário de incerteza sobre o estado real do recurso torna necessária a adoção de medidas de gestão e controlo da pescaria, na pendência da revisão da avaliação do recurso, a efetuar no primeiro semestre deste ano.

Aguardando-se os resultados desta avaliação, indispensável para a adoção de regras de exploração adequadas à gestão sustentável do recurso ao longo de todo o ano de 2012, estabelece-se, desde já, a título excecional, um máximo de descargas para os cinco primeiros meses do ano complementado por limites fixados para cada organização de produtores e por uma interdição de pesca de sardinha, com a duração de 45 dias, a cumprir de forma faseada ao longo da costa, a fim de possibilitar o abastecimento mínimo da indústria de conservas. As medidas agora adotadas poderão ser alteradas a qualquer momento e serão oportunamente complementadas com um plano de gestão a longo prazo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no despacho n.º 12 412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, ouvida a comissão de acompanhamento prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, determino o seguinte:

1 — No período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de maio de 2012, o limite máximo de descargas da espécie sardinha é fixado em 9 mil toneladas.